

**2018**  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL



**LOA** VOLUME ÚNICO

Elaboração:



Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria  
em Administração Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 535, de 04 de dezembro de 2017.**

***Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2018.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Seção Única**  
**Do Valor Global do Orçamento para 2018**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2018 no montante de R\$ 57.380.000,00 e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018:

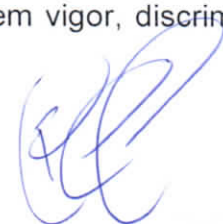
- I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, pela previdência e pela assistência social.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.**  
**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 57.380.000,00, assim distribuída:

- I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 47.172.400,00;
- II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 10.207.600,00, onde:
  - a) R\$ 5.939.000,00 compreende receitas de saúde;
  - b) R\$ 687.600,00 compreende receitas de assistência social;
  - c) R\$ 3.581.000,00 correspondente às receitas da entidade de previdência dos servidores municipais (RPPS).

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada



no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

I	- RECEITAS CORRENTES (i-j=I)	R\$ 49.387.000,00
	a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 2.107.000,00
	b) Receita de Contribuições	R\$ 1.148.000,00
	c) Receita Patrimonial	R\$ 2.472.000,00
	d) Receita Agropecuária – Principal	R\$ 0,00
	e) Receita Industrial – Principal	R\$ 0,00
	f) Receita de Serviços	R\$ 0,00
	g) Transferências Correntes	R\$ 48.074.600,00
	h) Outras Receitas Correntes	R\$ 297.000,00
	i) Total das Receitas Correntes	R\$ 54.098.600,00
	j) Deduções Legais de Receitas	R\$ 4.711.600,00
II	- RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.864.000,00
III	- RECEITA DE CAPITAL	R\$ 6.129.000,00
	a) Operações de Crédito	R\$ 266.000,00
	b) Alienação de Bens	R\$ 53.000,00
	c) Transferências de Capital	R\$ 5.810.000,00
	d) Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00
IV	- TOTAL DAS RECEITAS (II + III + IV)	R\$ 57.380.000,00

§ 1º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada na tabela do caput deste artigo estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. As fontes de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

## Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 57.380.000,00 e desdobrada, nos termos da LDO, em:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 35.696.402,00;
- II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 21.683.598,00:
  - a) R\$ 15.641.998,00 compreende despesas com saúde;
  - b) R\$ 2.460.600,00 são despesas com assistência social;
  - c) R\$ 3.581.000,00 corresponde às despesas do RPPS.



§ 1º. Do montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do art. 4º R\$ 11.475.998,00 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

§ 2º. Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se os aportes adicionais ao Regime Próprio de Previdência Social.

### Seção III

#### Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º. A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I	- DESPESAS CORRENTES	R\$ 44.858.000,00
a)	Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 27.349.000,00
b)	Juros e Encargos da Dívida	R\$ 45.000,00
c)	Outras Despesas Correntes	R\$ 17.464.000,00
II	- DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.568.000,00
III	- DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 9.120.000,00
a)	Investimentos	R\$ 8.421.000,00
b)	Inversões Financeiras	R\$ 25.000,00
c)	Amortização de Dívida	R\$ 674.000,00
IV	- DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 296.000,00
V	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.538.000,00
VI	- TOTAL DA DESPESA (I + II + III + IV + V)	R\$ 57.380.000,00

### Seção IV

#### Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º. Para atender aos incisos V e VI do art. 37 da LDO/2018, integra a presente Lei:

I - o Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da LDO;

II - o Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.



CAPÍTULO III  
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS  
Seção Única  
**Dos Créditos Adicionais Suplementares**

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art. 9º. Para as despesas do Poder Legislativo e do Executivo com pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, defesa civil, situações emergenciais, epidemias e catástrofes, bem como para investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União, observado o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será duplicado o percentual autorizado no art. 8º desta Lei.

Art. 10. As alterações ou inclusões de modalidades de aplicação, bem como as mudanças de fontes de recursos, não constituem créditos adicionais ao Orçamento e serão feitas por Decreto.

Art. 11. A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2018.

CAPÍTULO IV  
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
Seção Única  
**Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Parágrafo único. Na autorização do caput incluem-se Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO), nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
Seção Única



## **Das Disposições Gerais**

Art.13. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 14. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo que vigorar a partir de janeiro de 2018.

Art.15. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e as do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

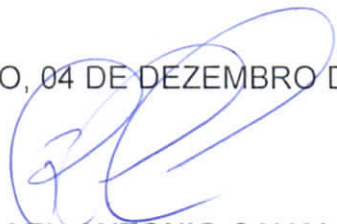
Art. 16. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 17. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos do dia 01 janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE DEZEMBRO DE 2017.



**RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI**  
Prefeito Municipal

# MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

RUA CEL CLEMENTINO COELHO, 203 - CENTRO - 56.360-000 - Afrânio/ PE  
CNPJ: 10.358.174/0001-94



Usuário: Eduardo Raposo

Chave de Autenticação Digital  
1918-5129-819

Página  
1 / 1

## Anexo 1 da Lei Nº 4.320/64 - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2018

RECEITA		DESPESA	
<b>Receitas Correntes</b>		<b>Despesas Correntes</b>	
Receita Tributária	2.107.000,00	Pessoal e Encargos Sociais	27.349.000,00
Receita de Contribuições	1.148.000,00	Juros e Encargos da Dívida	45.000,00
Receita Patrimonial	2.472.000,00	Outras Despesas Correntes	17.464.000,00
Transferências Correntes	48.074.600,00		
Outras Receitas Correntes	297.000,00		
Total das Receitas Correntes	54.098.600,00	Total de Despesas Correntes	44.858.000,00
Dedução	-4.711.600,00		
Déficit		Superávit	4.529.000,00
<b>Total</b>	<b>49.387.000,00</b>	<b>Total</b>	<b>49.387.000,00</b>
Superávit do Orçamento	4.529.000,00	Déficit do Orçamento	
<b>Receitas de Capital</b>		<b>Despesas de Capital</b>	
Operação de Crédito	266.000,00	Investimentos	8.421.000,00
Alienação de Bens	53.000,00	Inversões Financeiras	25.000,00
Transferência de Capital	5.810.000,00	Amortização da Dívida	674.000,00
Total das Receitas de Capital	6.129.000,00	Total de Despesas de Capital	9.120.000,00
Déficit		Reserva de Contingência	1.538.000,00
<b>Total</b>	<b>10.658.000,00</b>	Superávit	
Superávit do Orçamento		<b>Total</b>	<b>10.658.000,00</b>
Déficit do Orçamento			
<b>Receitas Correntes Intra-Orçamentárias</b>		<b>Despesas Correntes Intra-Orçamentárias</b>	
Receitas de Contribuição Intra-Orçamentária	1.864.000,00	Pessoal e Encargos Sociais	1.548.000,00
		Juros e Encargos da Dívida	20.000,00
Total das Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	1.864.000,00	Total das Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	1.568.000,00
Déficit		Superávit	296.000,00
<b>Total</b>	<b>1.864.000,00</b>	<b>Total</b>	<b>1.864.000,00</b>
Superávit do Orçamento	296.000,00	Déficit do Orçamento	
<b>Receitas de Capital Intra-Orçamentárias</b>		<b>Despesas de Capital Intra-Orçamentárias</b>	
Total das Receitas de Capital Intra-Orçamentárias		Amortização da Dívida	296.000,00
Déficit		Total das Despesas de Capital Intra-Orçamentárias	296.000,00
<b>Total</b>	<b>296.000,00</b>	Superávit	
Superávit do Orçamento		<b>Total</b>	<b>296.000,00</b>
Déficit do Orçamento			
<b>Transferências Financeiras</b>		<b>Transferências Financeiras</b>	
Total das Transferências Financeiras		Total das Transferências Financeiras	
Déficit		Superávit	
<b>Total</b>		<b>Total</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>57.380.000,00</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>57.380.000,00</b>

### Resumo

RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes	49.387.000,00	Despesas Correntes	44.858.000,00
Receitas de Capital	6.129.000,00	Despesas de Capital	9.120.000,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	1.864.000,00	Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	1.568.000,00
Receitas de Capital Intra-Orçamentárias		Despesas de Capital Intra-Orçamentárias	296.000,00
Transferências Financeiras		Reserva de Contingência	1.538.000,00
Déficit		Transferências Financeiras	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>57.380.000,00</b>	Superávit	
		<b>TOTAL GERAL</b>	<b>57.380.000,00</b>

Entidades Consolidadas: Município de Afrânio, Fundo Municipal de Saúde de Afrânio, Fundo Municipal de Assistência Social de Afrânio, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Afrânio, Fundo Previdenciário do Município de Afrânio, Câmara Municipal de Afrânio, Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe



**MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**  
**ORÇAMENTO 2018**  
**TABELA DA LEGISLAÇÃO DA RECEITA**

(Atualizada pela Nova Classificação da Receita definida pelas Portarias STN nº 02, de 22 de dezembro de 2016 (MOCASP 7ª Edição) e Nota Técnica STN nº 01, de 10 de janeiro de 2017 e nº 017 de 12 de junho de 2017).

Natureza da Receita	Especificação	Amparo Legal
1.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 1º do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1962.
1.1.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 4º do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1962. Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 5º, e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.0.00.0.0	IMPOSTOS	Constituição Federal, art. 153, I; e Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 18.
1.1.1.3.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	Constituição Federal (CF), art. 153, III; e Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 43, I e II.
1.1.1.3.01.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF	Constituição Federal (CF), art. 153, III; e Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 158. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.
1.1.1.3.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	Constituição Federal (CF), art. 153, III; e Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 158. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.
1.1.1.3.03.1.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	Constituição Federal (CF), art. 153, III; e Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 158. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.
1.1.1.3.03.4.0	IRRF S/OUTROS RENDIMENTOS	Constituição Federal (CF), art. 153, III; e Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 43, I e II.
1.1.1.3.03.4.0.01	IRRF S/OUTROS RENDIMENTOS	Constituição Federal (CF), art. 153, III; e Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 158. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.
1.1.1.3.03.4.0.02	IRRF PESSOA JURÍDICA	Constituição Federal (CF), art. 153, III; e Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 158. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.
1.1.1.8.00.0.0	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015.
1.1.1.8.01.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	Constituição Federal (CF), art. 156, I; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 32; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.8.01.1.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Constituição Federal (CF), art. 156, I; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 32; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.8.01.1.1	IMP. SOB. A PROP. PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	Constituição Federal (CF), art. 156, I; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 32; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.8.01.1.1.01	IMPOSTO PREDIAL	Constituição Federal (CF), art. 156, I; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 32; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.8.01.1.1.02	IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	Constituição Federal (CF), art. 156, I; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 32; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.8.01.1.2	IMP. S/A PROP. PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	Constituição Federal (CF), art. 156, I; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 32; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.8.01.1.3	IMP. S/A PROP. PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	Constituição Federal (CF), art. 156, I; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 32; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.8.01.1.4	IMP. S/A PROP. PRE. E TERRIT. URB. - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	Constituição Federal (CF), art. 156, I; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 32; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.8.01.4.0	IMP S/ TRANS INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS	Constituição Federal (CF), art. 156, II; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 35; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.8.01.4.1	IMP S/ TRANS INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	Constituição Federal (CF), art. 156, II; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 35; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.8.01.4.2	IMP S/ TRANS INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS - MULTAS E JUROS	Constituição Federal (CF), art. 156, II; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 35; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.8.01.4.3	IMP S/ TRANS INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA	Constituição Federal (CF), art. 156, II; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 35; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.8.01.4.4	ITBI - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	Constituição Federal (CF), art. 156, II; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 35; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.8.02.0.0	IMP. S/A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.1.1.8.02.3.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	Constituição Federal (CF), art. 156, III; Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2006; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.8.02.3.1	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	Constituição Federal (CF), art. 156, III; Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2006; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.8.02.3.1.01	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISON	Constituição Federal (CF), art. 156, III; Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2006; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.8.02.3.1.02	SIMPLES NACIONAL	Constituição Federal (CF), art. 156, III; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.8.02.3.3	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	Constituição Federal (CF), art. 156, III; Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2006; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.8.02.3.3	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	Constituição Federal (CF), art. 156, III; Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2006; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.8.02.3.4	IMP. S/ SERV. DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	Constituição Federal (CF), art. 156, III; Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2006; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.0.00.0.0	TAXAS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.1.2.1.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.01.1.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.01.1.1	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.01.1.1.01	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.01.1.1.02	TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.01.1.1.03	TAXA DE LICENÇA PARA FUM. DE ESTAB. COM. IND. E PRES. DE SERV.	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.01.1.1.04	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.01.1.1.05	TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.01.1.1.06	TAXA DE FUNÇÃO, DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.01.1.1.07	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.01.1.1.08	TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.01.1.1.09	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.01.1.1.10	TAXA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.01.1.1.11	TAXA DE ALINHAMENTO E ENVELAMENTO	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.01.1.1.12	TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.01.1.1.13	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.01.1.1.14	TAXA DE CEMITÉRIO	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.01.1.1.15	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.01.1.1.99	OUTRAS TAXAS EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.01.0.1.99.01	TLL - TAXA DE LICENÇA DE POLÍCIA	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.01.0.1.99.02	TAXA FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.2.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 79; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.2.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 79; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.2.01.1.1	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 79; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.2.01.1.1.01	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL - ALTAQUA	Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 79; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.2.01.1.1.02	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL - PREFEITURA	Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 79; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.3.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Constituição Federal, art. 145, inciso III; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), e arts. 81 e 82; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.3.0.00.1.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Constituição Federal, art. 145, inciso III; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), e arts. 81 e 82; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.3.0.00.1.1	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - PRINCIPAL	Constituição Federal, art. 145, inciso III; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), e arts. 81 e 82; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.3.0.00.1.2	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - MULTAS E JUROS	Constituição Federal, art. 145, inciso III; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), e arts. 81 e 82; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.3.0.00.1.3	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA	Constituição Federal, art. 145, inciso III; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), e arts. 81 e 82; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.3.0.00.1.4	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	Constituição Federal, art. 145, inciso III; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), e arts. 81 e 82; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.3.8.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - ESPECÍFICA	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015.
1.1.3.8.01.0.0	CON. DE MELH. PARA EXP. DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SAN.	Constituição Federal, art. 145, inciso III; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), e arts. 81 e 82; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.3.8.02.0.0	CON. DE MELH. PARA EXP. DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚB. NA CIDADE	Constituição Federal, art. 145, inciso III; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), e arts. 81 e 82; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.3.8.03.0.0	CON. DE MELH. PARA EXP. DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RURAL	Constituição Federal, art. 145, inciso III; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), e arts. 81 e 82; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.3.8.04.0.0	CON. DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	Constituição Federal, art. 145, inciso III; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), e arts. 81 e 82; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.3.8.99.0.0	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Constituição Federal, art. 145, inciso III; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), e arts. 81 e 82; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.2.1.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203.
1.2.1.0.04.0.0	CON. PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.1.0.04.1.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.1.0.04.1.1	CON. PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.1.0.04.1.1.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - PESSOAL CEDIDO	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203.
1.2.1.0.04.2.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.1.0.04.2.1	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.1.0.04.2.1.01	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA MUNICIPAL	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.1.0.04.2.1.02	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - CÂMARA MUNICIPAL	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.1.0.04.2.1.03	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.1.0.04.2.1.04	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.1.0.04.2.2	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - MULTAS E JUROS	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local; e Código Tributário Municipal.
1.2.1.0.04.2.2.01	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - MULTAS E JUROS	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local; e Código Tributário Municipal.
1.2.1.0.04.2.2.02	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - MULTAS E JUROS	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local; e Código Tributário Municipal.
1.2.1.0.04.2.4	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - DÍVIDA ATIVA	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local; e Código Tributário Municipal.
1.2.1.0.04.2.4	CONT. DO SERV. ATIVO CIVIL P/ O RPPS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local; e Código Tributário Municipal.
1.2.1.0.04.3.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDORES INATIVOS CIVIS PARA O RPPS	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.1.0.04.3.1	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDORES INATIVOS CIVIS PARA O RPPS - PRINCIPAL	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.1.0.04.4.0	CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS CIVIS PARA O RPPS	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.1.0.04.4.1	CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS CIVIS PARA O RPPS - PRINCIPAL	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.4.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Constituição Federal, art. 149-A.
1.2.4.0.00.1.1	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	Constituição Federal, art. 149-A.



1.3.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.3.1.0.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.3.1.0.01.0.0	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÉMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.3.1.0.01.1.0	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º; Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1967; Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e alterações posteriores; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; e Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007. Código Tributário Municipal (CTM).
1.3.1.0.01.1.1	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º; Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1967; Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e alterações posteriores; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; e Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007. Código Tributário Municipal (CTM).
1.3.1.0.01.1.1.01	ALUGUÉIS - AUTARQUIA	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º; Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1967; Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e alterações posteriores; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; e Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007. Código Tributário Municipal (CTM).
1.3.1.0.01.1.1.02	ALUGUÉIS - PREFEITURA	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º; Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1967; Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e alterações posteriores; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; e Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007. Código Tributário Municipal (CTM).
1.3.1.0.01.1.1.03	ARRENDAMENTOS	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º; Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1967; Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e alterações posteriores; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; e Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007. Código Tributário Municipal (CTM).
1.3.1.0.01.2.1	FOROS, LAUDÉMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO - PRINCIPAL	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.3.1.0.01.2.1.01	FOROS	Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, art. 27; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º; Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1967; Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e alterações posteriores; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; e Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007.
1.3.1.0.01.2.1.02	LAUDÉMIOS	Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, art. 27; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º; Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1967; Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e alterações posteriores; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; e Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007.
1.3.1.0.01.2.1.03	TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS	Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, art. 27; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º; Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1967; Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e alterações posteriores; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; e Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007.
1.3.1.0.99.1.1	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - PRINCIPAL	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º.
1.3.2.0.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.3.2.1.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.3.2.1.00.1.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.3.2.1.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; e legislação específica para cada caso.
1.3.2.1.00.1.1.01	REC.REM.DEP.BANC.REC.VINC.ROYALTIES	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; e legislação específica para cada caso.
1.3.2.1.00.1.1.02	REC.REM.DEP.BANC.REC.VINC.FUNDEB	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; e legislação específica para cada caso.
1.3.2.1.00.1.1.03	REC.REM.DEP.BANC.REC.VINC.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; e legislação específica para cada caso.
1.3.2.1.00.1.1.04	REC.REM.DEP.BANC.REC.VINC.CONVENIOS DE SAUDE	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; e legislação específica para cada caso.
1.3.2.1.00.1.1.05	REC.REM.DEP.BANC.REC.VINC.MDE	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; e legislação específica para cada caso.
1.3.2.1.00.1.1.06	REC.REM.DEP.BANC.REC.VINC.CIDE	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; e legislação específica para cada caso.
1.3.2.1.00.1.1.07	REC.REM.DEP.BANC.REC.VINC.FNAS	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; e legislação específica para cada caso.
1.3.2.1.00.1.1.08	REC.REM.DEP.BANC.REC.VINC.CONVENIOS PREFEITURA	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; e legislação específica para cada caso.
1.3.2.1.00.1.1.09	REC.REM.DEP.BANC.REC.VINC.OUTROS	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; e legislação específica para cada caso.
1.3.2.1.00.1.1.52	REC.REM.DEP.BANC. - CONSORCIO NÃO VINCULADO	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; e legislação específica para cada caso.
1.3.2.1.00.1.1.99	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; e legislação específica para cada caso.
1.3.2.1.00.1.99.01	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEP. RECURSOS NÃO VINCULADOS - FMS	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; e legislação específica para cada caso.
1.3.2.1.00.1.99.02	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEP. RECURSOS NÃO VINCULADOS - FMAS	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; e legislação específica para cada caso.
1.3.2.1.00.1.99.03	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEP. REC. NÃO VINCULADOS - DIVERSOS	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; e legislação específica para cada caso.
1.3.2.1.00.4.0	REMUNE. DOS REC. DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.3.2.1.00.4.1	REMUNE. DOS REC. DO REGIME PROP. DE PREVI. SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, arts. 1º, § único, e 8º, inciso IV, e Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.
1.3.2.1.00.4.1.01	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA	Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, arts. 1º, § único, e 8º, inciso IV, e Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.
1.3.2.1.00.4.1.02	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM RENDA VARIÁVEL	Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, arts. 1º, § único, e 8º, inciso IV, e Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.
1.3.2.1.00.4.1.03	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM FUNDOS IMOBILIÁRIOS	Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, arts. 1º, § único, e 8º, inciso IV, e Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.
1.3.2.1.00.5.1	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA - PRINCIPAL	Art. 164, § 3º da Constituição Federal e Normativos da CVM e Banco Central.
1.3.2.1.00.5.1.99	OUTROS RENDIMENTOS DE TÍTULOS	Art. 164, § 3º da Constituição Federal e Normativos da CVM e Banco Central.
1.3.2.2.00.0.0	DIVIDENDOS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.3.2.2.00.1.0	DIVIDENDOS - PRINCIPAL	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores; e Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997.
1.3.2.9.00.0.0	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.3.2.9.00.1.0	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS	Art. 164, § 3º da Constituição Federal e Normativos da CVM e Banco Central.
1.3.9.0.00.0.0	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.3.9.0.00.1.0	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (CC).
1.4.0.0.00.0.0	RECEITA AGROPECUÁRIA	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.4.0.0.00.1.0	RECEITA AGROPECUÁRIA	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.4.0.0.00.1.1	RECEITA AGROPECUÁRIA - PRINCIPAL	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º.
1.4.0.0.00.1.1.99	OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º.
1.5.0.0.00.0.0	RECEITA INDUSTRIAL	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.5.0.0.00.1.0	RECEITA INDUSTRIAL	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.5.0.0.00.1.1	RECEITA INDUSTRIAL - PRINCIPAL	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º.
1.5.0.0.00.1.1.01	REC.INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º.
1.5.0.0.00.1.1.02	REC.USINA DE TRATAM DE LIXO	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º.
1.5.0.0.00.1.1.03	OUTRAS RECEITAS DA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º.
1.6.0.0.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.6.1.0.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.6.1.0.01.1.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.6.1.0.01.1.1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Código Tributário Municipal (CTM).
1.6.1.0.01.1.1.01	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Código Tributário Municipal (CTM).
1.6.1.0.01.1.1.05	SERVIÇOS DE SAUDE	Arts. 196 e 197 da CF, Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990; e Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990.
1.6.1.0.01.1.1.05.01	SERVIÇOS HOSPITALARES	Arts. 196 e 197 da CF, Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990; e Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990.
1.6.1.0.01.1.1.05.02	SERV. RADIOLOGICOS E LABORATORIAIS	Arts. 196 e 197 da CF, Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990; e Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990.
1.6.1.0.01.1.1.05.03	SERVIÇOS AMBULATORIAIS	Arts. 196 e 197 da CF, Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990; e Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990.
1.6.1.0.01.1.1.05.99	OUTROS SERVIÇOS DE SAUDE	Arts. 196 e 197 da CF, Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990; e Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990.
1.6.1.0.01.1.1.13	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Código Tributário Municipal (CTM).
1.6.1.0.01.1.1.13.01	SERV. INSCR. CONCURSOS PUBLICOS	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Código Tributário Municipal (CTM).
1.6.1.0.01.1.1.13.02	SERV. DE VENDA DE EDITAIS	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Código Tributário Municipal (CTM).
1.6.1.0.01.1.1.13.04	SERV. DE FORNECIMENTO DE LISTAGENS	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Código Tributário Municipal (CTM).
1.6.1.0.01.1.1.13.05	SERV. FOTOCOPIAS E/OU COPIAS HELIOGRÁFICAS	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Código Tributário Municipal (CTM).
1.6.1.0.01.1.1.13.99	OUTROS SERV. ADMINISTRATIVOS	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Código Tributário Municipal (CTM).
1.6.1.0.01.1.1.16	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.6.1.0.01.1.1.16.01	RECEITA DE CERTIDÃO	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.16.02	RECEITA DE HISTÓRICO ESCOLAR	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.16.03	RECEITA DE DECLARAÇÃO	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.16.04	RECEITA DE DIPLOMA	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.16.05	RECEITA DE 2ª CHAMADA	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.16.06	RECEITA DE TRANSFERÊNCIA	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.16.07	RECEITA DE VESTIBULAR	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.16.08	RECEITAS DIVERSAS	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.16.09	MATRÍCULA	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.16.10	MENSALIDADE	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.16.11	MATRÍCULA GRADUAÇÃO	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.16.12	MENSALIDADE PÓS GRADUAÇÃO	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.16.13	MENSALIDADE	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.16.14	MATRÍCULA	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.16.99	OUTROS SERVIÇOS EDUCACIONAIS	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.17	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.18	SERV. RECREATIVOS E CULTURAIS	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.19	SERV. DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.20	SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.21	SERV. DE FORNECIMENTO DE ÁGUA	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.22	SERV. CADASTRAM. DE FORNECEDORES	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.23	SERV. CADASTRAM. DA ATIVIDADE MINERAL	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.24	SERV. CAPT. ADUCAO, TRAT. RESERV. ÁGUA	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica.

1.6.1.0.01.1.1.25	SERV COLETA, TRANSP. TRAT. DEST. FINAL ESGOTO	Constituição Federal, art. 173, Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º. Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.26	SERVICIOS DE ABATE DE ANIMAIS	Constituição Federal, art. 173, Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º. Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.27	SERV. PREPAR. TERRA EM PROP. PARTICULARES	Constituição Federal, art. 173, Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º. Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.28	SERVICIOS DE CEMITERIO	Constituição Federal, art. 173, Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º. Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.29	SERV. DE RELIGIAMENTO DE AGUA	Constituição Federal, art. 173, Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º. Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.99	OUTROS SERVICIOS	Constituição Federal, art. 173, Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º. Legislação Específica.
1.7.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.7.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.7.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECIFICA E/M	Constituição Federal, art. 159. Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015
1.7.1.0.01.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	Art. 159 da CF
1.7.1.0.01.2.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍ - COTA MENSAL	Art. 159 da CF
1.7.1.0.01.2.1	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	Art. 159 da CF
9.1.7.1.0.01.2.1	DEDUÇÃO COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	Art. 159 da CF / Lei nº 11.494/07
1.7.1.0.01.3.0	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.7.1.0.01.3.1	COTA-PARTE DO FPM - 1% ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	Art. 159 da CF, alínea "d"
1.7.1.0.01.4.0	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.7.1.0.01.4.1	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	Art. 159 da CF, alínea "e"
1.7.1.0.01.5.0	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	Art. 159 da CF
1.7.1.0.01.5.1	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL	Art. 159 da CF
9.1.7.1.0.01.5.1	DEDUÇÃO COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL	Art. 159 da CF / Lei nº 11.494/07
1.7.1.0.02.0.0	TRANSF. DA COMP. FIN. PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	Art. 20, §1º da CF
1.7.1.0.02.1.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	Art. 20, §1º da CF
1.7.1.0.02.2.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINAN. DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	Art. 20, §1º da CF
1.7.1.0.02.3.0	COTA-PARTE ROYALTES PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI Nº 7.990/89	Art. 20, §1º da CF e Lei nº 7.990/89.
1.7.1.0.02.6.0	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	Lei nº 9.478/97
1.7.1.0.02.9.0	OUTRAS TRAN. DECOR. CP. FINAN. EXP. REC. NAT.	Legislação Específica
1.7.1.0.03.0.0	TRANSF. DE REC. SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.0	TRANSF. DE REC. SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1	TRANSF. DE REC. SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.01	ATENÇÃO BÁSICA	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.01.01	PISO ATENÇÃO BÁSICA (PAB FIXO)	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.01.02	SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.01.03	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.01.04	SAÚDE BUCAL - SB	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.01.05	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.01.06	INCENTIVO ATENÇÃO À SAÚDE - SISTEMA PENITENCIÁRIO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.01.07	INCENTIVO ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO ADOLESCENTE	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.01.08	COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.01.09	PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.01.10	NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.01.11	IMPLANT. POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DO HOMEM	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.01.12	INCENTIVO AO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.01.99	OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.02	ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.02.01	TETO FINANCEIRO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.02.02	SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.02.03	CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.02.04	CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.02.05	CEREST - CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.02.06	CNRAC - CENTRO NACIONAL REGULADOR DE ALTA COMPLEXIDADE	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.02.07	TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.02.08	TRANSPLANTE - CORNEIA	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.02.09	FAEC - SAI	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.02.10	TRANSPLANTE - FÍGADO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.02.11	TRANSPLANTE - PULMÃO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.02.12	TRANSPLANTE - CORAÇÃO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.02.13	TRANSPLANTE - OUTROS	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.02.14	TETO MUNICIPAL MELHOR EM CASA - MAC	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.02.99	OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.03	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.03.01	VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.03.02	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.03.99	OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.04	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.04.01	COMP. BÁSICO DA ASSIST. FARMACÉUTICA FIXO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.04.99	OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.05	GESTÃO DO SUS	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.05.01	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.05.02	IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.05.03	OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.99	OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.03.1.1.99.01	FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL	Legislação Específica
1.7.1.0.03.1.1.99.99	DEMAIS PROGRAMAS - FUNDO A FUNDO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.0.04.0.0	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	Art. 195 e 204 da CF, Lei nº 8.742/93
1.7.1.0.04.1.0	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1.7.1.0.04.1.1	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NAC. DE ASSI SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1.7.1.0.04.1.1.01	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1.7.1.0.04.1.1.01.01	PISO BÁSICO VARIÁVEL - SCPV	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1.7.1.0.04.1.1.01.02	PISO BÁSICO FIXO - PAIF	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1.7.1.0.04.1.1.01.03	BPC NA ESCOLA	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1.7.1.0.04.1.1.01.04	ACESSUAS	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1.7.1.0.04.1.1.02	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1.7.1.0.04.1.1.02.01	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAFEM	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1.7.1.0.04.1.1.02.02	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1.7.1.0.04.1.1.02.03	AÇÕES ESTRATÉGICAS - PETI	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1.7.1.0.04.1.1.03	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1.7.1.0.04.1.1.03.01	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUS	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1.7.1.0.04.1.1.03.02	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO IGD BF	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1.7.1.0.04.1.1.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIA DO FNAS	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1.7.1.0.05.0.0	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NAC. DO DESEN. DA EDUCAÇÃO - FNDE	Legislação Específica
1.7.1.0.05.1.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	Legislação Específica
1.7.1.0.05.2.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETA REFERENTE AO PDDE	Legislação Específica
1.7.1.0.05.3.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETA REFERENTE AO PNAE	Legislação Específica
1.7.1.0.05.4.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETA REFERENTE AO PNATE	Legislação Específica
1.7.1.0.05.5.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETA REFERENTE AO PNAE	Legislação Específica
1.7.1.0.05.3.1	TRANSFERÊNCIAS DIRETA REFERENTE AO PNAE - PRINCIPAL	Legislação Específica
1.7.1.0.05.3.1.01	PNAE ENSINO FUNDAMENTAL	Legislação Específica
1.7.1.0.05.3.1.02	PNAE PRÉ-ESCOLA	Legislação Específica
1.7.1.0.05.3.1.03	PNAE EJA	Legislação Específica
1.7.1.0.05.3.1.04	PNAE CRECHE	Legislação Específica
1.7.1.0.05.3.1.05	MAIS EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL E QUILOMBOLA	Legislação Específica
1.7.1.0.05.3.1.06	PNAE QUILOMBOLA	Legislação Específica
1.7.1.0.05.3.1.07	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE	Legislação Específica
1.7.1.0.05.9.1.00	OUTRAS TRANSF DO FNDE	Legislação Específica
1.7.1.0.06.0.0	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	Art. 158, IV da CF. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.
1.7.1.0.06.1.0	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	Art. 158, IV da CF. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.
1.7.1.0.06.1.1	TRANSF. FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	Art. 158, IV da CF. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.
9.1.7.1.0.06.1.1	DEDUÇÃO TRANSF. FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	Art. 158, IV da CF. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Lei nº 11.494/07
1.7.1.0.10.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	Art. 158 da CF
1.7.1.0.10.1.0	TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO PARA O SUS	Art. 158 da CF
1.7.1.0.10.2.0	TRANSF. CONV. UNIÃO DEST. PRG. EDUCAÇÃO	Art. 158 da CF
1.7.1.0.10.3.0	TRANSF. CONV. UNIÃO DEST. PRG. ASS. SOCIAL	Art. 158 da CF
1.7.1.0.10.9.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	Art. 158 da CF
1.7.1.0.10.9.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO - PRINCIPAL	Art. 158 da CF
1.7.1.0.10.9.1.01	TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO - FUNDECA	Art. 158 da CF
1.7.1.0.10.9.1.99	OUTRAS TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO - PREFEITURA	Art. 158 da CF
1.7.1.0.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	Legislação Específica
1.7.1.0.99.1.0.01	AUXÍLIO FINANCEIRO PARA FOMENTO DAS EXPORTAÇÕES - FEX	Legislação Específica
1.7.1.0.99.1.0.02	AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS	Legislação Específica

1.7.2.00.0.0	TRANSF. DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir
1.7.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015
1.7.2.01.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015
1.7.2.01.1.1	COTA-PARTE DO ICMS	Art. 158, inciso IV da CF
1.7.2.01.1.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	Art. 158, inciso IV da CF
9.1.7.2.01.1.1	DEDUÇÃO COTA-PARTE DO ICMS	Lei nº 11.494/2007
1.7.2.01.2.0	COTA-PARTE DO IPVA	Art. 158, inciso III da CF
1.7.2.01.2.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	Art. 158, inciso III da CF
9.1.7.2.01.2.1	DEDUÇÃO COTA-PARTE DO IPVA	Lei nº 11.494/2007
1.7.2.01.3.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	Art. 159, II da CF
1.7.2.01.3.1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	Art. 159, II da CF
9.1.7.2.01.3.1	DEDUÇÃO COTA-PARTE DO IPI	Lei nº 11.494/2007
1.7.2.01.4.0	COTA-PARTE DA CONT. DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	Art. 156, III da CF
1.7.2.01.5.0	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	Legislação Específica
1.7.2.02.0.0	TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	Legislação Específica
1.7.2.02.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	Legislação Específica
1.7.2.02.9.1	OUTRAS TRANSF. DECORRENTES DE COMP. FINANCEIRAS - PRINCIPAL	Legislação Específica
1.7.2.03.0.0	TRAN REC EST P/PRG SAUDE-REP FUNDO A FUNDO	Legislação Específica
1.7.2.03.1.0	TRAN REC EST P/PRG SAUDE-REP FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	Legislação Específica
1.7.2.03.1.1.01	TRAN REC EST P/PRG SAUDE-REP FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO BÁSICA	Legislação Específica
1.7.2.03.1.1.02	TRAN REC EST P/PRG SAUDE-REP FUNDO A FUNDO - MAC	Legislação Específica
1.7.2.03.1.1.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO	Legislação Específica
1.7.2.8.10.0.0	TRANSF. DE COMV. DOS EST. E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENT.	Lei Federal nº 8.666/93, art. 116
1.7.2.8.10.1.0	TRANSF COMV DOS ESTADOS P/ O SUS	Lei Federal nº 8.666/93, art. 116
1.7.2.8.10.2.0	TRANSF COMV DOS ESTADOS P/ EDUCAÇÃO	Lei Federal nº 8.666/93, art. 116
1.7.2.8.10.2.1	TRANSF COMV DOS ESTADOS P/ EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	Lei Federal nº 8.666/93, art. 116
1.7.2.8.10.2.1.01	PROGRAMA A CAMINHO DA ESCOLA	Lei Federal nº 8.666/93, art. 116
1.7.2.8.10.9.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	Lei Federal nº 8.666/93, art. 116
1.7.2.8.10.9.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	Lei Federal nº 8.666/93, art. 116
1.7.2.8.10.9.1.01	OUTRAS TRANSF DE COMV DOS ESTADOS - ASSIST. SOCIAL	Lei Federal nº 8.666/93, art. 116
1.7.2.8.10.9.1.02	OUTRAS TRANSF DE COMV DOS ESTADOS - FUNDECA	Lei Federal nº 8.666/93, art. 116
1.7.2.8.10.9.1.99	OUTRAS TRANSF DE COMV DOS ESTADOS	Lei Federal nº 8.666/93, art. 116
1.7.2.8.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	Legislação Específica
1.7.2.8.99.1.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	Legislação Específica
1.7.2.8.99.1.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	Legislação Específica
1.7.2.8.99.1.1.01	FDS - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Legislação Específica
1.7.2.8.99.1.1.02	PERNAMBUCO NO BATEENTE	Legislação Específica
1.7.2.8.99.1.1.03	CRAS/PAIF	Legislação Específica
1.7.2.8.99.1.1.99	OUTRAS TRANSF DOS ESTADOS	Legislação Específica
1.7.2.8.99.1.1.99.01	PROUPE	Legislação Específica
1.7.2.8.99.1.1.99.02	OUTRAS TRANSF DOS ESTADOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Legislação Específica
1.7.2.8.99.1.1.99.03	OUTRAS TRANSF DOS ESTADOS - PREFEITURA	Legislação Específica
1.7.3.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS - ESPECÍFICA E/M	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015. Resolução TCE nº 034/2016.
1.7.3.8.02.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015. Resolução TCE nº 034/2016.
1.7.3.8.02.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015. Resolução TCE nº 034/2016.
1.7.3.8.02.1.1.01	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIO PÚBLICO - RATEIO	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015. Resolução TCE nº 034/2016.
1.7.3.8.02.1.1.02	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIO PÚBLICO - DELEGAÇÃO	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015. Resolução TCE nº 034/2016.
1.7.4.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	Lei Federal nº 8.666/93, art.116. Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
1.7.4.0.00.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL	Lei Federal nº 8.666/93, art.116. Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 25 da Lei
1.7.4.8.10.1.1	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	Lei Federal nº 8.666/93, art.116
1.7.5.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	Art. 60 do ADCT. Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
1.7.5.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPEC. EST. MUN.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015
1.7.5.8.01.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	Lei nº 11.494/2007
1.7.5.8.01.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL	Lei nº 11.494/2007
1.7.5.8.01.1.1	TRANSF DE RECURSOS DO FUNDEB	Lei nº 11.494/2007
1.7.5.8.01.2.1	TRANS REC COMPL. UNIAO AO FUNDEB	Lei nº 11.494/2007
1.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir
1.9.1.0.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	Qualquer lei específica que determine aplicação de multa de caráter punitivo, como: Art. 86, da Lei nº 8.666/93, combinado com as Leis nº 5.172, 6.830 e 4.320, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Decreto Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967; e Lei no 6.276 de 1º de dezembro de 1975. Decreto no 1.832, de 4 de março de 1996. Decreto no 2.521, de 20 de março de 1998. Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001, art. 77, inciso V. Decreto-Lei no 2.056 de 19 de agosto de 1983. Lei no 8.934 de 18 de novembro de 1994. e Decreto no 1.800 de 30 de janeiro de 1996. Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967; e Lei no 6.276, de 1º de dezembro de 1975. Decreto-Lei no 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Art. 22, inciso V; art. 25, inciso III; art. 31, inciso I; art. 31, inciso II) Decreto-Lei nº 82.934, de 2 de julho de 1968 (Art. 54, inciso I, inciso II, inciso III, inciso IV, inciso V, inciso VI, inciso VII, inciso VIII, inciso IX, inciso X, inciso XI, inciso XII, inciso XIII, inciso XIV, inciso XV, art. 56, art. 66). Lei nº 7.805, de 1989 Decreto nº 69.885, de 31 de dezembro, de 1971. Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT). Lei no 7.968, de 11 de janeiro de 1990, Art. 11. Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962. Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003; Decreto no 6.323, de 27 de dezembro de 2007. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Lei no 4.375, de 17 de agosto de 1964; e Decreto no 57.854, de 20 de janeiro de 1966. Lei no 4.737, de 15 de julho de 1965; e Lei no 9.096, de 19 de setembro de 1995. Lei no 8.615, de 19 de agosto de 1980; e Decreto no 86.715, de 10 de dezembro de 1981. Lei no 7.565, de 19 de dezembro de 1996; Lei no 9.614, de 5 de março de 1998; e Lei no 11.182, de 27 de setembro de 2005; Lei no 10.208, de 24 de março de 2001, e suas alterações; e Decreto no 3.525, de 26 de junho de 2000; Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991; Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976; Lei no 9.656, de 3 de junho de 1998. Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, art. 15, inciso V. Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997; Decreto no 2.613, de 3 de junho de 1968; Decreto no 6.366, de 30 de janeiro de 2008; e Lei no 11.705, de 19 de junho de 2008. Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997. Lei no 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Lei no 9.933, de 20 de dezembro de 1999. Lei no 9.966, de 28 de abril de 2000; e Lei nº
1.9.1.0.01.0.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	Qualquer lei específica que determine aplicação de multa de caráter punitivo, como: Art. 86, da Lei nº 8.666/93, combinado com as Leis nº 5.172, 6.830 e 4.320, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Decreto Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967; e Lei no 6.276 de 1º de dezembro de 1975. Decreto no 1.832, de 4 de março de 1996. Decreto no 2.521, de 20 de março de 1998. Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001, art. 77, inciso V. Decreto-Lei no 2.056 de 19 de agosto de 1983. Lei no 8.934 de 18 de novembro de 1994. e Decreto no 1.800 de 30 de janeiro de 1996. Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967; e Lei no 6.276, de 1º de dezembro de 1975. Decreto-Lei no 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Art. 22, inciso V; art. 25, inciso III; art. 31, inciso I; art. 31, inciso II) Decreto-Lei nº 82.934, de 2 de julho de 1968 (Art. 54, inciso I, inciso II, inciso III, inciso IV, inciso V, inciso VI, inciso VII, inciso VIII, inciso IX, inciso X, inciso XI, inciso XII, inciso XIII, inciso XIV, inciso XV, art. 56, art. 66). Lei nº 7.805, de 1989 Decreto nº 69.885, de 31 de dezembro, de 1971. Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT). Lei no 7.968, de 11 de janeiro de 1990, Art. 11. Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962. Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003; Decreto no 6.323, de 27 de dezembro de 2007. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Lei no 4.375, de 17 de agosto de 1964; e Decreto no 57.854, de 20 de janeiro de 1966. Lei no 4.737, de 15 de julho de 1965; e Lei no 9.096, de 19 de setembro de 1995. Lei no 8.615, de 19 de agosto de 1980; e Decreto no 86.715, de 10 de dezembro de 1981. Lei no 7.565, de 19 de dezembro de 1996; Lei no 9.614, de 5 de março de 1998; e Lei no 11.182, de 27 de setembro de 2005; Lei no 10.208, de 24 de março de 2001, e suas alterações; e Decreto no 3.525, de 26 de junho de 2000; Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991; Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976; Lei no 9.656, de 3 de junho de 1998. Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, art. 15, inciso V. Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997; Decreto no 2.613, de 3 de junho de 1968; Decreto no 6.366, de 30 de janeiro de 2008; e Lei no 11.705, de 19 de junho de 2008. Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997. Lei no 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Lei no 9.933, de 20 de dezembro de 1999. Lei no 9.966, de 28 de abril de 2000; e Lei nº
1.9.1.0.01.1.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	Qualquer lei específica que determine aplicação de multa de caráter punitivo, como: Art. 86, da Lei nº 8.666/93, combinado com as Leis nº 5.172, 6.830 e 4.320, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Decreto Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967; e Lei no 6.276 de 1º de dezembro de 1975. Decreto no 1.832, de 4 de março de 1996. Decreto no 2.521, de 20 de março de 1998. Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001, art. 77, inciso V. Decreto-Lei no 2.056 de 19 de agosto de 1983. Lei no 8.934 de 18 de novembro de 1994. e Decreto no 1.800 de 30 de janeiro de 1996. Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967; e Lei no 6.276, de 1º de dezembro de 1975. Decreto-Lei no 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Art. 22, inciso V; art. 25, inciso III; art. 31, inciso I; art. 31, inciso II) Decreto-Lei nº 82.934, de 2 de julho de 1968 (Art. 54, inciso I, inciso II, inciso III, inciso IV, inciso V, inciso VI, inciso VII, inciso VIII, inciso IX, inciso X, inciso XI, inciso XII, inciso XIII, inciso XIV, inciso XV, art. 56, art. 66). Lei nº 7.805, de 1989 Decreto nº 69.885, de 31 de dezembro, de 1971. Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT). Lei no 7.968, de 11 de janeiro de 1990, Art. 11. Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962. Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003; Decreto no 6.323, de 27 de dezembro de 2007. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Lei no 4.375, de 17 de agosto de 1964; e Decreto no 57.854, de 20 de janeiro de 1966. Lei no 4.737, de 15 de julho de 1965; e Lei no 9.096, de 19 de setembro de 1995. Lei no 8.615, de 19 de agosto de 1980; e Decreto no 86.715, de 10 de dezembro de 1981. Lei no 7.565, de 19 de dezembro de 1996; Lei no 9.614, de 5 de março de 1998; e Lei no 11.182, de 27 de setembro de 2005; Lei no 10.208, de 24 de março de 2001, e suas alterações; e Decreto no 3.525, de 26 de junho de 2000; Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991; Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976; Lei no 9.656, de 3 de junho de 1998. Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, art. 15, inciso V. Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997; Decreto no 2.613, de 3 de junho de 1968; Decreto no 6.366, de 30 de janeiro de 2008; e Lei no 11.705, de 19 de junho de 2008. Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997. Lei no 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Lei no 9.933, de 20 de dezembro de 1999. Lei no 9.966, de 28 de abril de 2000; e Lei nº

1.9.1.0.01.1.1	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	Qualquer lei específica que determine aplicação de multa de caráter punitivo, como: Art. 86, da Lei nº 8.666/93, combinado com as Leis nº 5.172, 6.830 e 4.320, que regulam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública e das outras providências. Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967, e Lei no 6.276 de 1º de dezembro de 1975. Decreto no 1.832, de 4 de março de 1998. Decreto no 2.521, de 20 de março de 1998. Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001, art. 77, inciso V. Decreto-Lei no 2.059 de 19 de agosto de 1983. Lei no 8.934 de 18 de novembro de 1994. e Decreto no 1.809 de 30 de janeiro de 1999. Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967, e Lei no 6.276, de 1º de dezembro de 1975. Decreto-Lei no 227, de 28 de fevereiro de 1967. Art. 22, inciso III, art. 25, inciso I, art. 31, inciso II. Decreto-Lei nº 82.934, de 2 de julho de 1968. Art. 54, inciso I; inciso II; inciso III; inciso IV; inciso V; inciso VI; inciso VII; inciso VIII; inciso IX; inciso X; inciso XI; inciso XII; inciso XIII; inciso XIV; inciso XV, art. 56, art. 66. Lei nº 7.805, de 1998. Decreto nº 89.885, de 31 de dezembro, de 1971. Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT). Lei no 7.998, de 11 de janeiro de 1990. Art. 11, Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962. Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003. Decreto no 6.323, de 27 de dezembro de 2007. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Lei no 4.375, de 17 de agosto de 1964. e Decreto no 57.854, de 20 de janeiro de 1966. Lei no 4.737, de 15 de julho de 1965. e Lei no 8.096, de 19 de setembro de 1965. Lei no 8.815, de 19 de agosto de 1980. e Decreto no 86.715, de 10 de dezembro de 1981. Lei no 7.585 de 19 de dezembro de 1988. Lei no 9.614, de 5 de março de 1998. e Lei no 11.182, de 27 de setembro de 2005. Lei no 10.200, de 24 de março de 2001, e suas alterações; e Decreto no 3.525, de 26 de junho de 2000. Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991; Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976; Lei no 9.656, de 3 de junho de 1998. Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, art. 15, inciso V. Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997; Decreto no 2.613, de 3 de junho de 1998. Decreto no 6.356, de 30 de janeiro de 2008; e Lei no 11.705, de 19 de junho de 2008. Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997. Lei no 9.782, de 28 de janeiro de 1999. Lei no 9.933, de 20 de dezembro de 1999. Lei no 9.986, de 28 de abril de 2000. e Lei nº
1.9.1.0.04.1.1	MULTAS PREVISTAS NA LEGISL. S/ DEF. DOS DIREITOS DIFUSOS - PRINCIPAL	Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985, arts. 11 e 13. Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, e Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.
1.9.1.0.09.1.1	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Tributário Municipal (CTM).
1.9.2.0.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.9.2.1.00.0.0	INDENIZAÇÕES	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.9.2.1.01.0.0	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002; e Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973.
1.9.2.1.01.1.0	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002; e Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973.
1.9.2.1.01.1.1	IND. POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PRINCIPAL	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
1.9.2.1.99.0.0	OUTRAS INDENIZAÇÕES	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
1.9.2.1.99.1.0	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
1.9.2.1.99.1.1.01	OUTRAS INDENIZAÇÕES (PM)	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
1.9.2.1.99.1.1.02	OUTRAS INDENIZAÇÕES (FMS)	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
1.9.2.1.99.1.1.03	OUTRAS INDENIZAÇÕES (FMS)	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
1.9.2.1.99.1.1.04	OUTRAS INDENIZAÇÕES (FUNDECA)	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
1.9.2.1.99.1.1.06	OUTRAS INDENIZAÇÕES (RPPS)	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
1.9.2.2.00.0.0	RESTITUIÇÕES	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.9.2.2.99.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES	Art. 21, § 2º, da Lei nº 8472, de 7 de dezembro de 1993. Arts. 154, 195, 197, 244 e 365 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e Arts. 48, 48-A e 49, do Decreto nº 6214, de 26 de setembro de 2007. Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, art. 2º e Lei nº 8.080, de 1990, § 4º, art. 33, em decorrências de auditorias.
1.9.2.2.99.1.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES	Art. 21, § 2º, da Lei nº 8472, de 7 de dezembro de 1993. Arts. 154, 195, 197, 244 e 365 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e Arts. 48, 48-A e 49, do Decreto nº 6214, de 26 de setembro de 2007. Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, art. 2º e Lei nº 8.080, de 1990, § 4º, art. 33, em decorrências de auditorias.
1.9.2.2.99.1.1	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	Art. 21, § 2º, da Lei nº 8472, de 7 de dezembro de 1993. Arts. 154, 195, 197, 244 e 365 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e Arts. 48, 48-A e 49, do Decreto nº 6214, de 26 de setembro de 2007. Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, art. 2º e Lei nº 8.080, de 1990, § 4º, art. 33, em decorrências de auditorias.
1.9.2.2.99.1.1.01	OUTRAS RESTITUIÇÕES (PM)	Art. 21, § 2º, da Lei nº 8472, de 7 de dezembro de 1993. Arts. 154, 195, 197, 244 e 365 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e Arts. 48, 48-A e 49, do Decreto nº 6214, de 26 de setembro de 2007. Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, art. 2º e Lei nº 8.080, de 1990, § 4º, art. 33, em decorrências de auditorias.
1.9.2.2.99.1.1.02	OUTRAS RESTITUIÇÕES (FMS)	Art. 21, § 2º, da Lei nº 8472, de 7 de dezembro de 1993. Arts. 154, 195, 197, 244 e 365 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e Arts. 48, 48-A e 49, do Decreto nº 6214, de 26 de setembro de 2007. Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, art. 2º e Lei nº 8.080, de 1990, § 4º, art. 33, em decorrências de auditorias.
1.9.2.2.99.1.1.03	OUTRAS RESTITUIÇÕES (FMS)	Art. 21, § 2º, da Lei nº 8472, de 7 de dezembro de 1993. Arts. 154, 195, 197, 244 e 365 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e Arts. 48, 48-A e 49, do Decreto nº 6214, de 26 de setembro de 2007. Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, art. 2º e Lei nº 8.080, de 1990, § 4º, art. 33, em decorrências de auditorias.
1.9.2.2.99.1.1.04	OUTRAS RESTITUIÇÕES (FUNDECA)	Art. 21, § 2º, da Lei nº 8472, de 7 de dezembro de 1993. Arts. 154, 195, 197, 244 e 365 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e Arts. 48, 48-A e 49, do Decreto nº 6214, de 26 de setembro de 2007. Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, art. 2º e Lei nº 8.080, de 1990, § 4º, art. 33, em decorrências de auditorias.
1.9.9.0.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.9.9.0.01.0.0	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - PRINCIPAL	Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1980; Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.
1.9.9.0.01.1.0	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - PRINCIPAL	Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1980; Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.
1.9.9.0.01.1.1.01	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - PRINCIPAL	Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1980; Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.
1.9.9.0.03.0.0	COMPENS. FINANC. ENTRE REG. GERAL E REGIME PRÓPRIO PREVID.	Art. 40, da Constituição Federal. Lei no 9.796, de 5 de maio de 1999; Lei no 9.783, de 28 de janeiro de 1999. Decreto no 3.112, de 6 de julho de 1999; e Decreto no 3.217, de 22 de outubro de 1999.
1.9.9.0.03.1.0	COMPENS. FINANC. ENTRE REG. GERAL E REGIME PRÓPRIO PREVID.	Art. 40, da Constituição Federal. Lei no 9.796, de 5 de maio de 1999; Lei no 9.783, de 28 de janeiro de 1999. Decreto no 3.112, de 6 de julho de 1999; e Decreto no 3.217, de 22 de outubro de 1999.
1.9.9.0.03.1.1	OUTRAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Legislação Específica
1.9.9.0.12.0.0	ENC. LEG. PELA INS. EM DÍVIDA ATIVA E REC. DE ÔNUS DE SUC.	CTM
1.9.9.0.12.1.1	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - PRINCIPAL	CTM
1.9.9.0.99.0.0	OUTRAS RECEITAS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.9.9.0.99.0.0.01	OUTRAS RECEITAS - RPPS	Legislação Específica
1.9.9.0.99.0.0.02	OUTRAS RECEITAS - RPPS	Legislação Específica
1.9.9.0.99.0.0.06	OUTRAS RECEITAS - PM	Legislação Específica
1.9.9.0.99.0.0.07	OUTRAS RECEITAS - FMS	Legislação Específica
1.9.9.0.99.0.0.08	OUTRAS RECEITAS - COMDECA	Legislação Específica
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 1º do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982.
2.1.0.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.1.1.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.1.1.2.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.1.1.2.00.1.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.1.1.2.00.1.1	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.1.1.8.01.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS DE ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.1.1.8.01.1.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.1.1.8.01.1.1	OPÉ. DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.1.1.8.01.2.1	OPÉ. DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - PRINCIPAL	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.1.1.8.01.5.1	OPÉ. DE CRÉ. INTERNAS PI PRO. DE MODER. DA ADM. PÚBLICA - PRINCIPAL	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.1.1.8.00.1.1	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.2.0.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	Arts. 17 a 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.
2.2.1.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Arts. 17 a 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.
2.2.1.1.00.0.0	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS	Arts. 17 a 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.
2.2.1.1.00.1.0	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS	Arts. 17 a 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.
2.2.1.1.00.1.1	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS - PRINCIPAL	Arts. 17 a 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.
2.2.1.3.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	Arts. 17 a 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.
2.2.1.3.00.1.1	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	Arts. 17 a 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.
2.2.1.3.00.1.1.01	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	Arts. 17 a 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.
2.2.2.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Arts. 17 a 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.
2.2.2.0.00.1.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Arts. 17 a 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.
2.2.2.0.00.1.1	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	Arts. 17 a 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.
2.4.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Art. 19 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; Decreto nº 4.564, de 1º de janeiro de 2003.
2.4.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015.
2.4.1.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
2.4.1.8.03.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
2.4.1.8.03.1.1	TRANSF. DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
2.4.1.8.05.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	Legislação Específica
2.4.1.8.10.0.0	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
2.4.1.8.10.1.0	TRANSF. DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
2.4.1.8.10.1.1	TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO PI O. SUS - PRINCIPAL	Lei nº 8.666/93
2.4.1.8.10.2.0	TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	Lei nº 8.666/93
2.4.1.8.10.2.1	TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO DEST. A PRO. DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	Lei nº 8.666/93
2.4.1.8.10.2.1.01	TRANSF. CONV DA UNIÃO PROGS EDUCAÇÃO - PREFEITURA	Lei nº 8.666/93
2.4.1.8.10.2.1.02	TRANSF CONV DA UNIÃO PROGS EDUCAÇÃO - AUTARQUIA	Lei nº 8.666/93
2.4.1.8.10.5.0	TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO DEST. A PRO. DE SANEAMENTO BÁSICO	Lei nº 8.666/93
2.4.1.8.10.5.1	TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO DEST. A PRO. DE SAN. BÁSICO - PRINCIPAL	Lei nº 8.666/93
2.4.1.8.10.7.0	TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO DEST. A PRO. DE INFRA-EST. EM TRANSPORTE	Lei nº 8.666/93
2.4.1.8.10.7.1	TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO DEST. A PRO. DE INFRA-EST. - PRINCIPAL	Lei nº 8.666/93
2.4.1.8.10.9.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	Lei nº 8.666/93
2.4.1.8.10.9.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO - PRINCIPAL	Lei nº 8.666/93
2.4.1.8.10.9.1.01	TRAN CONV UN DEST A ASSISTÊNCIA SOCIAL	Lei nº 8.666/93
2.4.1.8.10.9.1.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	Lei nº 8.666/93

2.4.1.8.99.1.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
2.4.1.8.99.1.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	Lei nº 8.666/93
2.4.2.0.00.0.0	TRANSF. DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
2.4.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTIDADES	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015.
2.4.2.8.03.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.03.1.1	TRANSF. DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.05.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
2.4.2.8.05.1.1	TRANSF. DE RECURSOS DESTINADOS A PRO. DE EDU - PRINCIPAL	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.10.0.0	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS E DO D.F. E DE SUAS ENTIDADES	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
2.4.2.8.10.1.0	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.10.1.1	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS PJ O SUS - PRINCIPAL	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.10.2.0	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.10.2.1.01	TRANSF. CONV. EST. DEST. A PROGS. EDUCAÇÃO	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.10.2.1.02	TRANSF. CONV. EST. DEST. A PROGS. EDUCAÇÃO - PREFEITURA	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.10.5.0	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS DEST. A PRO. DE SANEAMENTO BÁSICO	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.10.5.1	TRANSF. DE CONV. DOS EST. DEST. A PRO. DE SANE. BÁSICO - PRINCIPAL	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.10.7.0	TRANSF. DE CONV. DOS EST. DEST. A PRO. DE INFRA-EST. EM TRANSPORTE	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.10.7.1	TRANSF. DE CONV. DOS EST. DEST. A PRO. DE INFRA. EM TRANS. - PRINCIPAL	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.10.9.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.10.9.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.99.1.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
2.4.2.8.99.1.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.99.1.1.01	FEM - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.99.1.1.99	DEMAIS TRANSFERÊNCIA DO ESTADO	Lei nº 8.666/93
2.9.0.0.00.0.0	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
2.9.0.0.00.1.0	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	Legislação Específica
2.9.0.0.00.1.1	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL - PRINCIPAL	Legislação Específica
7.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Legislação Específica
7.2.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Legislação Específica
7.2.1.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PJ O RPPS	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PJ O RPPS - PRINCIPAL	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.1.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PJ O RPPS - PREFEITURA	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.1.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PJ O RPPS - CAMARA	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.1.04	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PJ O RPPS - FMAS	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.1.12	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.1.13	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REGIME DE PARCELAMENTO	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.1.14	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO PM	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.1.15	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PJ O RPPS - FMS	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.1.16	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PJ O RPPS - FMAS	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.2	CONT. PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PJ O RPPS - MULTAS E JUROS	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.2.01	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.2.02	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.3	CONTRIBUIÇÃO PARCELAMENTO RPPS - DIVIDA ATIVA - INTRAORÇAMENTARIA	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.3.01	CONTR. PREV. REGIME DE PARC. DE DÉBITOS - PREFEITURA	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.3.02	CONTR. PREV. REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - FMS	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.3.03	CONTR. PREV. REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - ALTAQUOA	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.4	CONT. PAR. RPPS - DIVIDA ATIVA - INTRA - DIVIDA AT - MUL. E JUR. - INTRA	Legislação Específica
7.2.1.0.04.2.2	CONT. DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - MULTAS E JUROS	Legislação Específica
7.2.1.0.04.3.1	CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS CIVIS PARA O RPPS	Legislação Específica
7.2.1.0.04.3.1.01	CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS CIVIS PARA O RPPS	Legislação Específica
7.2.1.0.04.4.0	CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS CIVIS PARA O RPPS	Legislação Específica
7.2.1.0.04.4.0.01	CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS CIVIS PARA O RPPS	Legislação Específica
7.2.1.8.01.0.0	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PJ AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL	Legislação Específica
7.2.1.8.01.1.0	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PJ AMOR. DO DÉFICIT ATUARIAL - PRINCIPAL	Legislação Específica
7.2.1.8.01.1.0.01	CONT. PREVIDENCIÁRIA PJ AMOR. DO DÉFICIT ATUARIAL - PREFEITURA	Legislação Específica
7.9.0.0.01.1.1	RECEITAS DECOR. DE APORTE PERIÓDICO PJ AMORT. DÉFICIT ATUARIAL	Legislação Específica



## MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

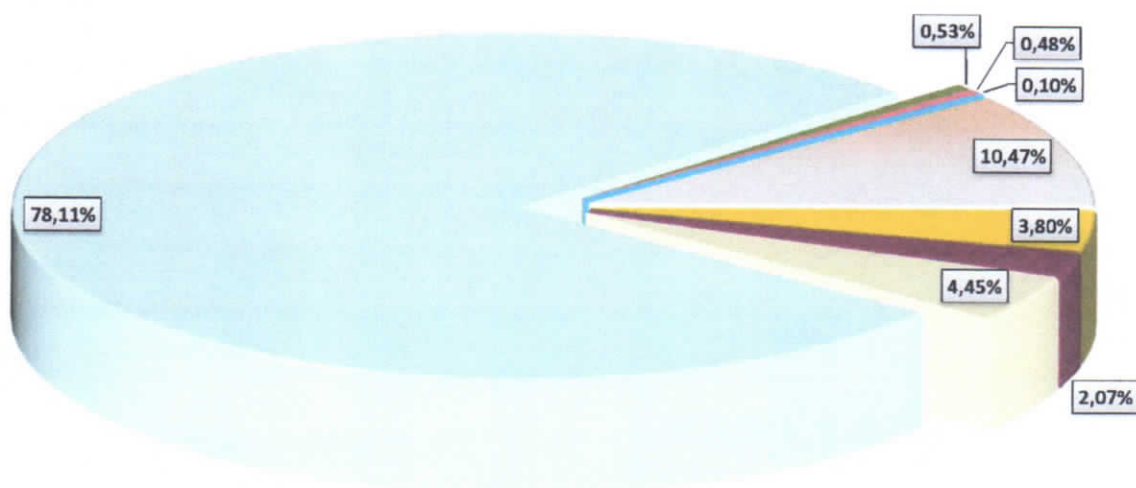
### TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	REALIZADA EM 2015	REALIZADA EM 2016	ORÇADA EM 2017	ORÇADA EM 2018
<b>1000.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>38.594.874,91</b>	<b>44.734.649,33</b>	<b>54.384.676,01</b>	<b>49.387.000,00</b>
1100.00.00	Receita Tributária	1.372.711,59	1.762.187,94	2.497.000,00	2.107.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	1.125.673,02	1.164.504,05	1.255.000,00	1.148.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	1.863.022,56	2.239.979,22	2.530.000,00	2.472.000,00
	Aplicações financeiras	72.908,11	1.416.847,05	2.520.000,00	564.000,00
	Outras Receitas Patrimoniais	1.790.114,45	823.132,17	10.000,00	1.908.000,00
1500.00.00	Receita Industrial				
1600.00.00	Receita de Serviços				
1700.00.00	Transferências Correntes	33.552.858,34	39.298.913,83	46.903.871,00	43.363.000,00
	Cota-Parte do FPM	15.376.796,55	17.852.304,32	19.710.000,00	19.698.000,00
	Transf. de Recursos do SUS - FMS	3.648.995,19	3.937.052,30	3.991.500,00	4.344.000,00
	Outras Transferências Correntes	14.527.066,60	17.509.557,21	23.202.371,00	19.321.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	680.609,40	269.064,29	1.198.805,01	297.000,00
<b>2000.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.479.376,89</b>	<b>5.265.811,84</b>	<b>2.715.600,00</b>	<b>6.129.000,00</b>
2100.00.00	Operações de Crédito			500.000,00	266.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	63.814,92		50.000,00	53.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	1.415.561,97	5.265.811,84	1.972.500,00	5.810.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital			193.100,00	-
	<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>1.743.108,69</b>	<b>1.565.653,92</b>	<b>2.370.000,00</b>	<b>1.864.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>41.817.360,49</b>	<b>51.566.115,09</b>	<b>59.470.276,01</b>	<b>57.380.000,00</b>



## MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

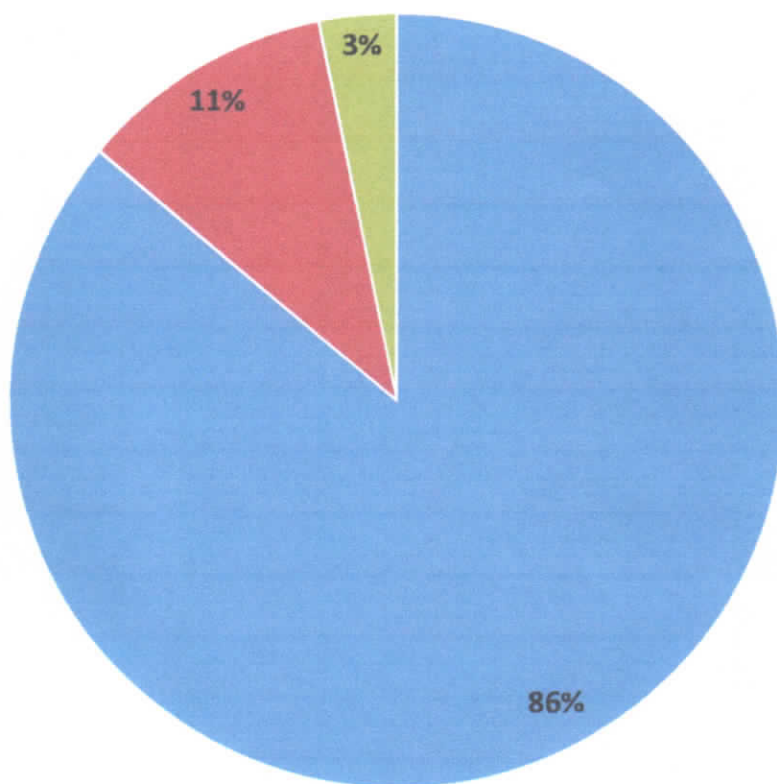
### Representação Gráfica das Receitas por Origem





## MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

### COMPOSIÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL



■ Total das Receitas Correntes ■ Total das Receitas de Capital ■ Total das Receitas Intra-orçamentárias



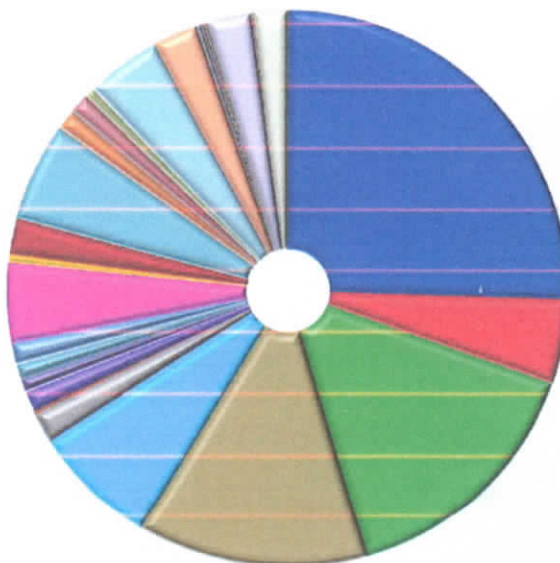
## MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

Relação das Fontes de Recursos  
Orçamento 2018

Código	Id-Use	Descrição	Valor	Percentual
1	0.1.00	01 – Recursos Próprios	14.615.013,00	25,47%
2	0.1.01	02 – Impostos e Transferências MDE	2.808.000,00	4,89%
3	0.1.02	03 – Receita de Imp e de Transferência de Imp - Saúde	8.618.303,00	15,02%
4	0.1.18	04 – FUNDEB 60%	7.670.650,00	13,37%
5	0.1.19	05 – FUNDEB 40%	4.130.350,00	7,20%
6	0.1.18	06 - Fundo de desenvolvimento Municipal - FEM	1.000.000,00	1,74%
7	0.1.38	07 - Recursos Transferidos pelo SUS	120.000,00	0,21%
8	0.1.36	09 - Salário Educação	673.000,00	1,17%
9	0.1.37	10 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	28.000,00	0,05%
10	0.1.37	11 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	422.000,00	0,74%
11	0.1.37	12 - Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE	489.000,00	0,85%
12	0.1.37	13 - Outras Transferência do FNDE	33.000,00	0,06%
13	0.1.32	14 - Convênio da Educação	679.000,00	1,18%
14	0.1.34	17 - Outros Convênios	2.654.000,00	4,63%
15	0.1.83	20 - Outras Operações de Crédito	266.000,00	0,46%
16	0.1.18	21 - Complemento da União Fundeb 60%	1.207.700,00	2,10%
17	0.1.00	22 - Contribuições Previdenciárias	3.286.000,00	5,73%
18	0.1.19	23 - Complemento da União Fundeb 40%	650.300,00	1,13%
19	0.1.00	24 - Alienação de Bens	53.000,00	0,09%
20	0.1.35	25 - Recursos do FNAS	641.000,00	1,12%
21	0.1.00	27 - Outras Fontes	295.000,00	0,51%
22	0.1.61	28 - FEAS - Transferência Fundo a Fundo Assistência Social	45.600,00	0,08%
23	0.1.38	31 - Atenção Básica	2.450.000,00	4,27%
24	0.1.38	32 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1.480.000,00	2,58%
25	0.1.38	33 - Vigilância em Saúde	160.000,00	0,28%
26	0.1.38	34 - Assistência Farmacêutica Básica	95.000,00	0,17%
27	0.1.38	35 - Gestão do SUS	90.000,00	0,16%
28	0.1.38	36 - Investimento	1.475.000,00	2,57%
29	0.1.00	0101 - Recursos Próprios/ Pessoal e Encargos	26.434,00	0,05%
30	0.1.00	0103 - Recursos Próprios / Outras Despesas Correntes	58.999,00	0,10%
31	0.1.00	0104 - Recursos Próprios / Investimentos	6.956,00	0,01%
32	0.1.00	0301 - impostos e Transferências Saúde / Pessoal e Encargos	27.827,00	0,05%
33	0.1.00	0303 - Impostos e Transferência Saúde / Outras Despesas Correntes	1.103.999,00	1,92%
34	0.1.00	0304 - Impostos e Transferência Saúde / Investimentos	20.869,00	0,04%
<b>TOTAL</b>			<b>57.380.000,00</b>	<b>100,00%</b>

### Discriminação das Fontes de Recursos

- 01 – Recursos Próprios
- 02 – Impostos e Transferências MDE
- 03 – Receita de Imp e de Transferência de Imp - Saúde
- 04 – FUNDEB 60%
- 05 – FUNDEB 40%
- 06 - Fundo de desenvolvimento Municipal - FEM
- 07 - Recursos Transferidos pelo SUS
- 09 - Salário Educação
- 10 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
- 11 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
- 12 - Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE
- 13 - Outras Transferência do FNDE
- 14 - Convênio da Educação
- 17 - Outros Convênios
- 20 - Outras Operações de Crédito
- 21 - Complemento da União Fundeb 60%
- 22 - Contribuições Previdenciárias
- 23 - Complemento da União Fundeb 40%
- 24 - Alienação de Bens
- 25 - Recursos do FNAS
- 27 - Outras Fontes
- 28 - FEAS - Transferência Fundo a Fundo Assistência Social
- 31 - Atenção Básica
- 32 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
- 33 - Vigilância em Saúde
- 34 - Assistência Farmacêutica Básica
- 35 - Gestão do SUS
- 36 - Investimento
- 0101 - Recursos Próprios/ Pessoal e Encargos
- 0103 - Recursos Próprios / Outras Despesas Correntes
- 0104 - Recursos Próprios / Investimentos
- 0301 - impostos e Transferências Saúde / Pessoal e Encargos
- 0303 - Impostos e Transferência Saúde / Outras Despesas Correntes
- 0304 - Impostos e Transferência Saúde / Investimentos





## MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

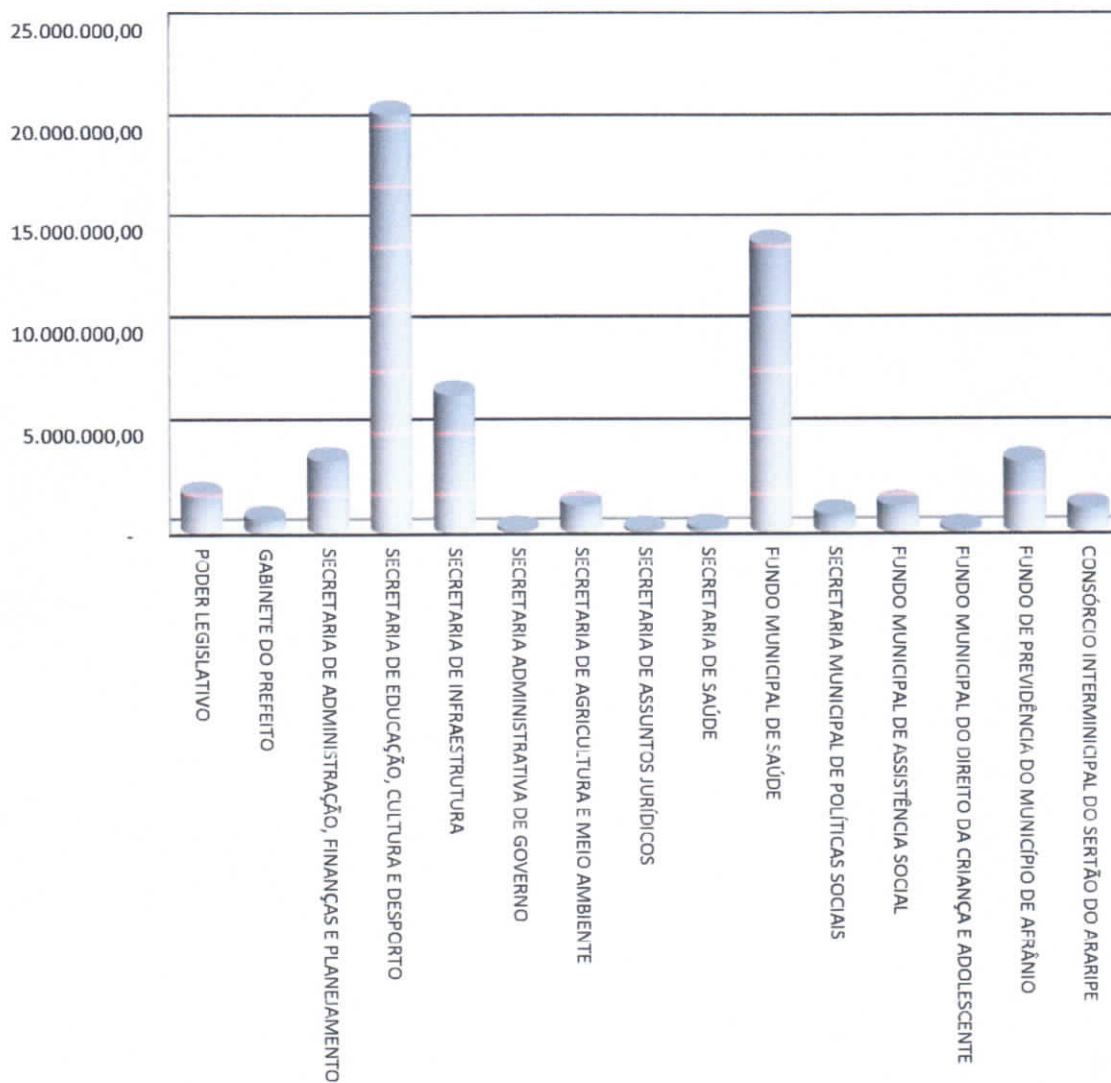
### TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA DESPESA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	REALIZADA EM 2015	REALIZADA EM 2016	ORÇADA EM 2017	ORÇADA EM 2018
<b>3.0.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>35.281.522,44</b>	<b>38.604.022,59</b>	<b>45.226.438,50</b>	<b>44.878.000,00</b>
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	22.448.961,09	22.353.225,58	28.455.940,50	27.349.000,00
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida	-	-	60.000,00	65.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	12.832.561,35	16.250.797,01	16.710.498,00	17.464.000,00
<b>4.0.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.184.612,43</b>	<b>7.923.919,02</b>	<b>8.381.212,00</b>	<b>9.120.000,00</b>
4.4.00.00	Investimentos	1.786.643,09	7.464.203,01	8.011.212,00	8.421.000,00
4.5.00.00	Inversões Financeiras	-	24.027,75	55.000,00	25.000,00
4.6.00.00	Amortização da Dívida	397.969,34	435.688,26	315.000,00	674.000,00
<b>9.9.99.99</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>3.690.625,51</b>	<b>1.538.000,00</b>
	DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			223.000,00	1.548.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS			150.000,00	296.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>37.466.134,87</b>	<b>46.527.941,61</b>	<b>57.671.276,01</b>	<b>57.380.000,00</b>



## MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

### Distribuição do Orçamento por Órgãos e Fundos Especiais



## MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

Período: Exercício de 2018

### DESPESAS POR GRUPO DE NATUREZA

Categoria	Despesa	Valor	%
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.897.000,00	50,36%
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	65.000,00	0,11%
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.464.000,00	30,44%
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	8.421.000,00	14,68%
4.5.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	25.000,00	0,04%
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	970.000,00	1,69%
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.538.000,00	2,68%
<b>TOTAL</b>		<b>57.380.000,00</b>	<b>100,00%</b>